Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

Instrução Consultiva CBHRF nº. 001, de 04 de Setembro de 2017.

Instituído para dar conselhos, pareceres.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FORMOSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Estadual de número 4.252 de 22 de Março de 2011, considerando a necessidade de promover o fortalecimento da gestão participativa e descentralizada e como organismo de bacia do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins instituído no Art. 32 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos Atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com seu regimento.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é órgão colegiado de natureza Consultiva e Deliberativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído por meio do Decreto nº 4.252 de 22 de março de 2011, tem como uma de suas atribuições "dirimir, em primeira instância eventuais conflitos relativos ao uso da água na Bacia".

CONSIDERANDO todas as cláusulas mencionadas na Portaria Nº 300 de 11 de agosto de 2017 que dispõe sobre a suspensão de Outorgas pelo Naturatins e sendo acordado o entendimento com este Comitê que se faz necessário essa suspensão como uma **ação preventiva**, principalmente para evitar novos plantios de uma possível 3ª Safra de qualquer Cultura;

CONSIDERANDO todas as solicitações recebidas e tecnicamente embasadas no que se refere a experimentos de produção de sementes;

CONSIDERANDO que há uma importante e grande demanda por variedades adequadas às condições climatológicas da região;

CONSIDERANDO que tal situação nos aponta para uma necessidade urgente de se regulamentar esses campos de sementes que de agora em diante terá demanda com maior frequência, pelos índices de doenças nas culturas aqui irrigadas com sementes vindas de outros experimentos; É claro há necessidade e fica a

recomendação expressa deste Comitê de Bacia, que os produtores que tenham interesses em reproduzir “sementes de arroz” que: se organizem e registrem seus possíveis campos de multiplicação de sementes somente pela EMBRAPA e não multiplicação direta, e que seja dentro do calendário agrícola de irrigação da soja, não sendo necessário nos dispormos com os demais produtores que queiram assim proceder.

Caso defira ou acate os pedidos solicitados pelos produtores, pedimos que atentem para vários cuidados como:

- Fechar as taipas e cacás para não haver desperdício de água e não jogar água em todo o Projeto até que chegue as áreas de sementes, não sendo assim utilizada essa água para elevar o lençol para o plantio antecipado do arroz;

- Averiguar se não é plantio de arroz sequeiro com intuito de irrigar uma cultura que o próprio nome já diz “sequeiro” e não arroz irrigado ou campo de semente;

- Exigir documento de registro de sementes pela Embrapa ou outra empresa que alega campo de experimento.

Este CBHRF instrui que:

Diante das recomendações e considerações da Câmara Técnica do CBHRF que solicita a prorrogação da suspensão temporária dos usuários que requereram a presente complementação da irrigação por um prazo de 15 dias, fica a presidência deste comitê no uso de suas prerrogativas acatar parcialmente, não pela **suspensão temporária** e sim deixar sob responsabilidade do Naturatins, as constatações de vazões, bem como as recomendações mencionadas por este comitê para possível extensão do bombeamento somente em caso específico de pequenos campos de sementes comprovados regularmente.

PEDROMÁRIA BATISTA DE MELO

Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

Presidente do CBHRF